DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 099/2025.

Pregão Eletrônico nº. 060/2025.

Objeto: Aquisição de mochilas personalizadas do tipo sacochila para distribuição a alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Interessada: **LIKE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

Assunto: Recurso contra desclassificação – Entrega intempestiva de amostra.

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **LIKE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** em face de sua desclassificação no âmbito do Processo Administrativo nº 099/2025, referente ao Procedimento de Registro de Preços nº 060/2025, fundamentada na entrega intempestiva da amostra exigida como condição de habilitação/técnica no certame.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, durante a sessão de classificação, a empresa recorrente solicitou dilação de prazo para a apresentação de suas amostras, pedido este que foi prontamente deferido por esta equipe. O novo prazo estabelecido teve como data-limite o dia 10 de setembro de 2025.

Cumpre registrar que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação, razão pela qual **reconhece-se sua tempestividade**.

No entanto, quanto ao mérito, constata-se que a empresa não observou o prazo estipulado no instrumento convocatório, prorrogados na ata da sessão de negociação, sendo que a requerente deveria apresentar sua amostra, dentro deste prazo como condição indispensável para seu prosseguimento no certame.

Com efeito, a entrega intempestiva da amostra impede a aferição dos requisitos técnicos da proposta da recorrente, justificando, portanto, a **manutenção de sua desclassificação**, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

No mérito, observa-se que a empresa recorrente deixou de observar o prazo estipulado no instrumento convocatório, o qual foi devidamente prorrogado, conforme registrado em ata da sessão de negociação. A apresentação da amostra dentro do novo prazo estabelecido constituía condição essencial e indispensável para o regular prosseguimento da licitante no certame.

A entrega intempestiva da amostra inviabiliza a aferição dos requisitos técnicos da proposta, comprometendo a regularidade do procedimento e a isonomia entre os participantes. Assim, a manutenção da desclassificação da empresa justifica-se não apenas pela inobservância das regras editalícias conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório mas, também em respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes, assegurando tratamento equitativo a todos os concorrentes e a integridade do processo licitatório.

Diante do exposto:

I – Conheço do recurso interposto pela empresa LIKE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, por ser tempestivo;

II – Não conheço do mérito, diante da entrega extemporânea da amostra exigida no certame;

III – Mantenho a decisão que desclassificou a referida empresa do certame, por infringência às disposições editalícias.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se a interessada.

Após, prossiga-se com os trâmites administrativos cabíveis.

Tanabi, 16 de setembro de 2025

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

Técnico em Licitação

Pregoeiro

.....